



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 5454 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Boa Esperança, Minas Gerais, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – manejo de águas pluviais; e
- IV – manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, aprovada através da Lei Municipal nº 5.285, de 30 de setembro de 2020, têm como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 4º - Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do Município de Boa Esperança/MG.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;

II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;

III – criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a conscientização ambiental da população; e

V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º - A Administração Direta e Indireta do Município deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Boa Esperança/MG, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no âmbito de suas competências, encarregados da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:

I – ter acesso aos documentos e informações de que trata o PMSB;

II – promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, ou outro equivalente, e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;

III – receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las à Agência Reguladora competente.

Art. 7º - O PMSB de Boa Esperança/MG deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos da Política Municipal de Saneamento, aprovada pela Lei Municipal nº 5.285, de 30 de setembro de 2020.

§ 2º A revisão de que trata o *caput* deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

constar as alterações, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

Art. 8º - Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Boa Esperança/MG os documentos inseridos no Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 25 de junho de 2021.


HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL